

Apenas em caso de devolução desta correspondência  
remeter para:  
Apartado 8291  
EC CABO RUIVO  
1803-001 LISBOA

Injunção .º 96477/13.8YIPRT

## Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:  
Campo Mártires da Pátria Palácio da Justiça  
4099-012 Porto  
Telef.: 220949310 a 19 Fax: 220949505 NIF:  
600083551 Email: porto.bni@tribunais.org.pt

Registo CTT: RN540907344PT

Exmo. Senhor  
Auto Lepi Lda.  
Rua dos Flamingos, Lt.8 - Quinta de São Pedro  
Alhos Vedros  
2835-016 ALHOS VEDROS

Notificação via postal (2ª Tentativa)

## NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: <b>96477/13.8YIPRT</b>	Refª: <b>900 163 308 387</b>	Data: <b>19-12-2013</b>
<b>Requerente(s):</b> Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
<b>Mandatário(s):</b> Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
<b>Requerido(s):</b> Auto Lepi Lda.		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde Vª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de €418.84, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 216.28 Juros de mora: 51.56 à taxa de: 0.00% desde  
até à presente data; Outras quantias: 100.00 Taxa de Justiça paga: 51.00  
Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços  
Data do contrato: 25-01-2010 Período a que se refere: 25-01-2010 a 24-11-2010  
Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito dos serviços das relações comerciais contratualizadas entre a Requerente e a Requerida - gestão de resíduos - a Requerente emitiu as facturas vencidas e não reclamadas que infra se descrevem, tendo enviado as mesmas à Requerida:

Factura n.º 58026 emitida em 25-01-2010 no valor de 34, 13 € + juros entre 25-01-2010 e 21-06-2013 (1, 17 € (157 dias a 8, 00%) + 1, 38 € (184 dias a 8, 00%) + 1, 35 € (181 dias a 8, 00%) + 1, 42 € (184 dias a 8, 25%) + 1, 36 € (182 dias a 8, 00%) + 1, 38 € (184 dias a 8, 00%) + 1, 25 € (172 dias a 7, 75%))

Factura n.º 60562 emitida em 08-04-2010 no valor de 73, 50 € + juros entre 08-04-2010 e 21-06-2013 (1, 35 € (84 dias a 8, 00%) + 2, 96 € (184 dias a 8, 00%) + 2, 92 € (181 dias a 8, 00%) + 3, 06 € (184 dias a 8, 25%) + 2, 93 € (182 dias a 8, 00%) + 2, 96 € (184 dias a 8, 00%) + 2, 68 € (172 dias a 7, 75%))

Factura n.º 63798 emitida em 20-07-2010 no valor de 34, 45 € + juros entre 20-07-2010 e 21-06-2013 (1, 25 € (165 dias a 8, 00%) + 1, 37 € (181 dias a 8, 00%) + 1, 43 € (184 dias a 8, 25%) + 1, 37 € (182 dias a 8, 00%) + 1, 39 € (184 dias a 8, 00%) + 1,

26 € (172 dias a 7, 75%))

Factura n.º 68427 emitida em 24-11-2010 no valor de 74, 20 € + juros entre 24-11-2010 e 21-06-2013 (0, 62 € (38 dias a 8, 00%) + 2, 94 € (181 dias a 8, 00%) + 3, 09 € (184 dias a 8, 25%) + 2, 96 € (182 dias a 8, 00%) + 2, 99 € (184 dias a 8, 00%) + 2, 71 € (172 dias a 7, 75%))

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento das referidas facturas, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de 216, 28 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquela que, na presente data, representam a quantia de 51, 56 €

Em suma, a Requerida deve à Requerente as seguintes quantias:

Capital Inicial: 216, 28 €

Total de Juro: 51, 56 €

Capital Acumulado: 267, 84 €

A quantia de 100, 00 € indicada em "Outras Quantias", acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro.

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias\* para:

- a) Pagar\*\* ao requerente o montante por este solicitado; ou
- b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

- a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e
- b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da aposição da fórmula executória.

O Escrivão de Direito



( Fátima Mendes )

\* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, ou da data certificada pelo distribuidor postal, ou do 8º dia posterior à data do aviso, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. \*\* - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.